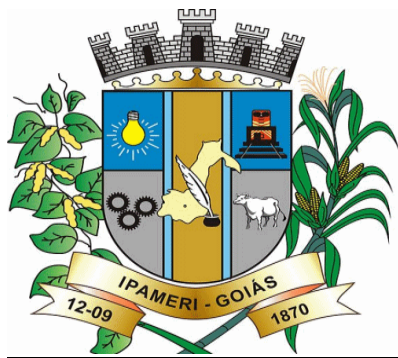




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro; torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (**Eletrônico**), do tipo proposta de **menor preço POR QUILOMETRO**, no dia **26 de janeiro de 2026 às 09h00min**.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri Goiás, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3513- 0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026.

CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA
Pregoeiro



01 - Edital

- 1.1 - Item 01 – Do Objeto
- 1.2 - Item 02 – Condições de Participação
- 1.3 - Item 03 – Do Regulamento da Operação do Certame
- 1.4 - Item 04 – Da Proposta no Sistema Eletrônico
- 1.5 - Item 05 – Da Proposta Escrita
- 1.6 - Item 06 – Dos Documentos de Habilitação
- 1.7 - Item 07 – Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08 – Do Critério de Julgamento
- 1.9 - Item 09– Dos Recursos
- 1.10 - Item 10– Da Entrega e do Pagamento
- 1.11 - Item 11– Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12 – Das Obrigações e do Contrato
- 1.13 - Item 13– Das Penalidades
- 1.14 - Item 14– Da Adjudicação e Homologação
- 1.15– Item15– Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 2.2 -Anexo II – Modelo de Declaração de fatos não impeditivos e demais
- 2.3- Anexo III – Modelo da Proposta
- 2.4- Anexo IV – Modelo Declaração Benefícios da LC 123/06
- 2.5 – Anexo V – Minuta do Contrato
- 2.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREÂMBULO

INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO
PROCESSO MUNICIPAL:	2025029637
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço por Quilômetro
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS.
PREÇO TOTAL MÉDIO:	R\$ 3.184,012,88
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às 08:00 h do dia 26/01/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 26/01/2026
SESSÃO DE LANCES	Início às 09:00 h do dia 26/01/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	21/01/2026 às 23:59h
LOCAL:	www.slicx.com.br “Acesso Identificado”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e no que couber o Decreto Federal 10.024/19

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro; **torna** público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber o Decreto Federal 10.024/19, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie



e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri - Goiás, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR KM", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, somente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, e que seja do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, exceto nos itens com valores superiores a R\$ 80.000,00, os quais ficarão abertos aos demais concorrentes.

2.1.1. Não se aplicará a exclusividade supracitada quando não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

2.1.2. Também não se aplicará a referida exclusividade quando os preços ofertados pelas ME, EPP e Equiparadas, não forem vantajosos para o Município de Ipameri/GO.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Ipameri não



será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do Município.

2.5. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no sítio www.slicx.com.br “Quero me Cadastrar” e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

a) Termo de adesão ao Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX devidamente preenchido e dado aceite no próprio sistema, conforme modelo disponibilizado na área de Cadastro de Fornecedores no sítio www.slicx.com.br;

2.5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas SLIC, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Em recuperação judicial (exceto com comprovação plena de sua capacidade) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) ou impedida de participar de licitações pela Administração Pública;

2.6.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.7. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado através de Portaria/Decreto pelo município de Ipameri/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Acesso a Plataforma” constante na página da Internet do SLIC (www.slicx.com.br) e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) as demais previstas em lei

3.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES SLIC

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se cadastrar e nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.slicx.com.br.



3.2.2.A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.3.O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.4.A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC;

3.2.5.É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.6.O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3. DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3.Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: : (34) 992000282, (35) 998622776, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sitio www.slicx.com.br “Fale Conosco”.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preços, terá início à sessão



pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.4.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

3.4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **1% em todos os itens**, salvo aceitação de valor inferior ao crivo do Pregoeiro.

3.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.4.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.4.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.4.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra será de 02 (dois) minutos sempre que houver novo lance.

3.4.8.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.4.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

3.4.8.2. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;



3.4.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.4.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

3.4.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

3.4.12. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, SOLICITADOS NO ITEM 06 DESTE EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS EM LOCAL



PRÓPRIO NO SISTEMA NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, AO QUAL FICARÁ MANTIDO EM SIGILO, SENDO SOMENTE LIBERADO PARA AVERIGUAÇÃO CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR.

3.4.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 13, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

3.4.14. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.4.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.4.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, **obrigatoriamente, constar as especificações, as marcas e os modelos dos produtos ofertados, de acordo com o que for solicitado nas especificações dos produtos para cada lote/item do anexo 01 (um) deste edital.** A não inserção de informações contendo as especificações, as marcas e os modelos dos produtos, conforme o que for solicitado nas especificações dos produtos para cada item do anexo 01 (um) deste edital, **PODERÁ** implicar na **desclassificação da Empresa**, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta, podendo a critério do pregoeiro em face de diligencia e sendo a proposta vantajosa, solicitar ao licitante o registro na Ata da Sessão das informações necessárias.

4.1.2. *A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.*

4.1.3. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação deste regime fiscal em campo próprio do sistema SLIC, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não



utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

23.1.4. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

23.1.5. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

23.2. A falsidade da declaração de que trata o item 4.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo 01 deste edital.

23.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

4.4.2. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços

4.4.3. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.4.4. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.4.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021

5. DA PROPOSTA ESCRITA

5.1. A Empresa vencedora, deverá anexar em local próprio no sistema SLIC, no Prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no CHAT do sistema a Proposta de preços com os valores oferecidos após a etapa de lances, e deverá:

5.1.1. Sendo 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. As especificações dos materiais cotados, em conformidade com as especificações do presente edital.

5.1.4. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (exceto quando indicado ao contrário no edital), discriminando os produtos, sendo discriminados valores unitário e total por item, em algarismo e valor total por extenso.

a) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

b) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:



- c) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos das licitantes a seguinte documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

C - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

D – Demais Documentos;

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com



data não superior a 90 (noventa) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

C. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio;
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

D. DEMAIS DOCUMENTOS

1. Apresentar comprovação emitida pelo

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) (A consulta poderá ser feita também pelo pregoeiro, na fase de habilitação)

2. Modelo de Declaração de fatos não impeditivos e demais (Anexo II)

3. Declaração de ME/EPP (Anexo IV)

3.1. Declaração de visita *in locu* do (s) itinerário (s) de interesse do licitante, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações (Anexo VI)

4. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando ter a empresa fornecido o objeto igual ou equivalente ao da licitação.

4.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado, e quanto à categoria, como aluguel;

a) CNPJ do licitante, caso este seja o proprietário do veículo;

b) Documentação comprovando que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, objeto do presente edital, se encontram sob a responsabilidade do proponente, atendendo as normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;

c) Habilitação do condutor do veículo no mínimo, na categoria “D”, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, para o transporte de escolares;



d) **Certificado ou comprovante de Curso Especializado para a condução de escolares ou devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**

e) **comprovação do órgão competente de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;**

f) **Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;**

g) **Certificado de Registro como veículo de passageiros;**

h) **Laudo de vistoria do DETRAN, com emissão dentro do prazo de validade;**

(Os veículos e condutores deverão atender integralmente os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 23/2012, de 20 de janeiro de 2.012 do DETRAN/GO e posteriores alterações).

6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.2, C.3, C.4 e C.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

6.6. Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos ou propostas no sistema de pregão eletrônico, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

6.7. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.



- 6.8. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro **poderá considerar** a proponente inabilitada.
- 6.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))
- 6.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.11. Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 7.2. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.



8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO por KM.
- 8.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Ipameri, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro, Ipameri Goiás, e no site www.slicx.com.br no ícone “relatórios”, para intimação e conhecimento dos interessados, sendo o extrato de julgamento publicado nos meios de comunicação oficiais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.3. ***o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.***
- 9.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Decidido (s) o(s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail e ou outro canal de comunicação.

10. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

- 10.1. A prestação do serviço deverá ser conforme Anexo I, termo de referência deste edital.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, fica dispensado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DO CONTRATO

- 12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do CONTRATO (**quando for o caso**), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - b) Se o licitante vencedor, injustificadamente não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
- 12.2. O licitante vencedor fornecerá os objetos descritos no formulário de proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato automaticamente rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 12.3. O licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na entrega do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



- 12.4. O descumprimento de qualquer das obrigações o licitante vencedor implicará na imediata rescisão do CONTRATO, mediante simples notificação o mesmo, bem como aplicação da multa correspondente.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 13.1.5. fraudar a licitação

- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação;
- 14.2. A decisão da autoridade competente será afixada nos mesmos meios de publicação do Edital.
- 14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estipulado pela administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É facultada ao pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.2. Fica assegurado o Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 15.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do município contratante.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ipameri.



- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
- 15.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 15.9. A Administração poderá, até a assinatura da ordem de fornecimento, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior solicitação de seus “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 15.10. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no sítio www.slicx.com.br.
- 15.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 15.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ipameri.go.gov.br/licitacoes e www.slicx.com.br
- 15.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Ipameri - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Ipameri/GO, aos 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

1. OBJETO: Seleção das propostas mais vantajosas para o Município de Ipameri, para **contratação de serviços de transporte escolar rural**, dentro do seu território, nas linhas descritas neste termo de referência.

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS** conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

1.2 - O contrato tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e infantil da rede estadual e municipal de ensino na sede de Ipameri, com veículos que atendam aos mais altos padrões de segurança, eficiência energética e baixa emissão de poluentes. Os serviços devem incluir o transporte dos alunos residentes na zona rural, conforme rotas especificadas, operando de segunda a sexta-feira, em períodos vespertino, durante os **202 dias letivos**, conforme Calendário Escolar de 2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Linha	Região	Rota	Distância Total da Linha	Distância Atual	Horário	Nº de Alunos
1	9	Encruzilhada e Arredores	Fazenda: Ponte Alta, São Francisco de Assis, Campo Limpo do Veríssimo, Encruzilhada Vertentes, São Judas Tadeu, Encruzilhada, Fazenda Renascente	252	202	Vespertino	11
2	19	Saída do Hipódromo Região dos Gratão	Fazendas: Chácara Divino Pai Eterno, Jacinto Pereira, Estância Marília, Sítio Vale do Sol,	250	200	Vespertino	11



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

			Colorado, Santo Antônio Barreirão,				
3	22	Cavalheiro Brasil Verde	Fazendas: Guaíra, Aroeira, Santo Antônio, e Tamita	378	302	Matutino Vesperti no	1 4
4	23	Cavalheiro Pedra Branca Cicopal	Fazendas: São Francisco, Nossa Senhora Aparecida, Gameleira, Rio das Pedras, Cicopal, Rosalina, Retiro de Cavalheiro, São Francisco	273	218	Matutino Vesperti no	5 8
5	24	Cavalheiro Projeto Paineiras	Fazendas: Paineira Lote 24 Paineira Lote 27 Paineira Lote 26 Paineira Lote 28 Paineira Lote 29 California Capão do Meio Cocari	338	270	Matutino Vesperti no	5 8



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

6	25	Cavalheiro Granja Pindura Saia	Fazendas: Granja Santa Clara Setor 1 Granja Santa Clara Setor 2 Granja Santa Clara Setor 3 Granja Santa Clara Setor 4 Granja Santa Clara Setor 5 Granja Santa Clara Setor 8 Granja Santa Clara Setor 24 Rancho dos Buritis, Serra das Areias, Sobradinho	308	247	Matutino Vesperti no	8 8
7	26	Cavalheiro Chapada	Fazendas: Santa Genoveva Zagaia Maria Augusta Barreiro - da Mata Tamara Ana Paula Maria Augusta Ipê Tomazinópolis	298	238	Matutino Vesperti no	6 8
8	28	Domiciano Ribeiro Fiuza	Fazendas: Canoa, Cambaúba, Fiuza, Onça, Lembrança 1, Luiz, Lembrança 2	200	160	Matutino	14



9	30	Domiciano Ribeiro Barreirinho	Fazendas: Santa Maria, Da Larga, Barreirinho, Castiliano, Nossa Senhora Aparecida, Primavera	388	310	Matutino	14
10	31	Domiciano Ribeiro Guaira	São Pedro, Bela Vista, Esmeralda 1, Esmeraldo 2, Borracharia Lemos, Lagoa, Fiuza, Zuf Floresta, Guaira	300	240	Matutino	14
11	33	Domiciano Ribeiro Grupo Fiuza Castro Neto e ao Arredores	Fazendas: Fiuza, Santa Maria, Roseira, Espigão, Barreiros, Fartura, Boi Carreiro	260	208	Matutino	14
12	34	Domiciano Ribeiro Assentamento Ana Ferreira	Assentamento Ana Ferreira	140	110	Matutino	14
13	35	Domiciano Ribeiro Lasa, Brasil Verde, Boa Vista	Lasa, Brasil Verde, Boa Vista	412	330	Matutino	36



1.3 - O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

1.4 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.5 - Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificação do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

1.6 - É vedada também a terceirização ou subcontratação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) somente foi computado o n° de alunos, não podendo circular no transporte escolar outras pessoas que não são alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, em caso de emergência;

b) o número de estudantes poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda de turmas do curso;

c) **os alunos da rede estadual de ensino serão transportados pelo CONTRATANTE por força do Termo de Adesão e Responsabilidade, nos termos da Lei Estadual nº 14.556, de 7 de outubro de 2003, Decreto n.5902, de 02 de fevereiro de 2004 e Lei Ordinária 21.423, de 25 de maio de 2022, assume junto à secretaria Estadual de Educação, a execução indireta do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, residentes da zona rural, durante o período letivo de 2026.**

2. OBJETIVO

2.1. No município de Ipameri, Estado de Goiás, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas e linhas.

2.2. Constitui objeto do presente Projeto Básico, a Contratação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e infantil da rede estadual e municipal de ensino de Ipameri, com veículos que atendam aos mais altos padrões de segurança, eficiência energética e baixa emissão de poluentes. Os serviços devem incluir o transporte dos alunos residentes na zona rural, conforme rotas especificadas, operando de segunda a sexta-feira, em períodos matutino, vespertino e noturno, durante os 202 dias letivos do ano de 2026, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A contratação se efetivará por meio de **contrato administrativo**, com vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da sua assinatura, **condicionando-se sua eficácia à publicação** do instrumento contratual. O contrato poderá



ser **prorrogado por iguais períodos**, desde que seja conveniente para a **Contratante**, mediante **justificativa formal** e observância do **Pregão e da Lei nº 14.133/2021**, respeitando os limites legais e o interesse público. As **prorrogações** deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, garantindo a continuidade dos serviços e a conformidade legal.

2.4. O transporte escolar será executado na zona rural com destino às escolas da zona urbana e rural, povoados e assentamentos/acampamentos em ônibus, micro-ônibus, Vans e Kombis conforme especificações constantes no termo de Referência, no Edital e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste **Projeto Básico, independente de transcrição**.

2.5 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.5.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços (ônibus, micro-ônibus, vans e kombis) deverão possuir até 15 (quinze) anos de uso, este limite de tempo de uso dos veículos será adequado automaticamente às normas que vierem a ser regulamentadas pelo DETRAN, em conformidade com o disposto na Lei nº 23.479, de 14 de outubro de 2025, ou outra que vier a substituí-la, devem ser equipados com cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafos verificados e certificados pelo INMETRO e demais dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3. Sustentabilidade: Preferência por veículos com tecnologia de redução de emissões ou uso de combustíveis renováveis.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas fornecidas pela mesma;

3.2 – Os horários de trabalho serão estipulados, devendo o prestador cumprir com segurança e habilidade os serviços;

3.3 – Os veículos serão do tipo ÔNIBUS, ou similar, com capacidade mínima especificada para cada linha;

3.4 – O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas, tributos e demais despesas diretas e indiretamente relacionadas com a prestação a ser contratada;

3.5 – Antes do início dos serviços, a empresa deverá submeter os veículos destinados ao atendimento das Ordens de serviço à vistoria do DETRAN, caso não tenha sido realizada no exercício de 2025, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato, conforme a legislação em vigor.

3.5 - As normas de segurança, postuladas pela Portaria nº 23/2012, de 20 de janeiro de 2.012 do DETRAN/GO e posteriores alterações, deverão ser rigorosamente cumpridas pelos prestadores de serviços.

4 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Os veículos devem apresentar as seguintes especificações de segurança para a prestação do serviço, atendendo integralmente os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 23/2012, de 20 de janeiro de 2.012 do DETRAN/GO e posteriores alterações.



4.1.1 – Os veículos deverão possuir uma autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 136 da Lei nº 9.503/97);

4.1.2 – Registro como veículo de passageiros, e quanto a categoria, de aluguel;

4.1.3 – Certificados logrados com a Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

4.1.4 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, em preto, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

4.1.5 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;

4.1.6 – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.1.7 – Cintos de segurança em número igual à lotação adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;

4.1.8 – Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de 4 kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

4.1.9 – Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, 10 cm;

4.1.10 – Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;

4.1.11 – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

4.1.12 – O veículo deverá ter fixado na parte interna do para-brisa o selo correspondente à “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES”, devidamente preenchida com a placa, capacidade de alunos que pode ser transportada no veículo e data de validade da vistoria do DETRAN e não poderá conter rasuras e deverá conter a assinatura do vistoriador responsável, devidamente identificado.

4.1.13 – Os prestadores de serviço de transporte escolares deverão, obrigatoriamente, atender o que estabelece a legislação vigente.

5 – DO CONDUTOR

5.1 – O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 3º da Portaria nº 023/2012/GP/GJUR do DETRAN/GO e posteriores alterações):

5.2 – Ter idade superior a vinte e um anos;

5.3 – Ser habilitado no mínimo, na categoria “D”;

5.4 – Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação;

5.5 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

5.6 – Apresentar Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor.

5.7 – Não estar cumprindo penalidades por crime de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis



6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

6.2. Cumprir os horários e trajetos fixados, bem como iniciar os serviços no prazo determinado e apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

6.3 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços

6.4 - Arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;

6.5 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.6 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.7 - Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

6.8 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a serem editadas, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;

6.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

6.10 - Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas pelo Contratante, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

6.11 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

6.12 - Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;

6.13 - Fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornece ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;

6.14 - Não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE a mão de obra empregada pelos PROPONENTES VENCEDORES, descabendo consequentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas ao CONTRATANTE;

6.15 - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante;

6.16 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do CONTRATANTE e não eximirá os PROPONENTES VENCEDORES de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;

6.17 - Providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;

6.18 - Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos os PROPONENTES VENCEDORES, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;



6.19 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo ao CONTRATANTE fiscalizar a qualquer tempo a conduta dos PROPONENTES VENCEDORES para o bom e fiel cumprimento do objeto;

6.20 - Responsabilizar-se integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

6.21 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.22 - Cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.23 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo dos PROPONENTES VENCEDORES e que possam ser alegados por terceiros contra o CONTRATANTE, assim como por quaisquer danos diretos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

6.24 - Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

6.25 - Transportar exclusivamente os alunos indicados pela CONTRATANTE, que terão identificação individual por meio de carteira.

6.26 – Os PROPONENTES VENCEDORES é (são) a única responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.27 – A inadimplência dos PROPONENTES VENCEDORES com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.28 – A CONTRATADA nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ALUNOS:

7.1 - Receber serviço adequado;

7.2 - Receber do CONTRATANTE e dos PROPONENTES VENCEDORES informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e os PROPONENTES VENCEDORES as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;



7.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados os PROPONENTES VENCEDORES ou seus prepostos na prestação do serviço;

7.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

7.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

8.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecidos, até a suspensão do contrato;

8.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

9 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

9.2 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

9.4 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

9.5 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo **ônibus, micro-ônibus, Van ou Kombi**, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

9.6 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

9.7 – Os serviços serão executados nos turnos estabelecidos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

9.8 - É condição para assinatura do contrato decorrente desta licitação, a comprovação da regularidade da documentação do veículo e do condutor do veículo; deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:



- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com licenciamento anual atualizado, e quanto à categoria, como aluguel;
- b) CNPJ do licitante, caso este seja o proprietário do veículo;
- c) Documentação comprovando que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, objeto do presente edital, se encontram sob a responsabilidade do proponente, atendendo as normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;
- d) Habilitação do condutor do veículo no mínimo, na categoria “D”, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, para o transporte de escolares;
- e) Certificado ou comprovante de Curso Especializado para a condução de escolares ou devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) comprovação do órgão competente de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;
- h) Certificado de Registro como veículo de passageiros;
- i) Laudo de vistoria do DETRAN, com emissão máxima de 03 meses e renovado a cada 06 (seis) meses, observando as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) A empresa vencedora do certame ficará obrigada a adequar os veículos locados de acordo com a Portaria nº 023/2012, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-GO e posteriores alterações, e observará o limite máximo de 75 (setenta e cinco) meses de uso até 31 de dezembro de 2.016; e 72 (setenta e dois) de fabricação para os demais veículos até 31 de dezembro de 2.016.

9.9 – Ficarà a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

9.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

9.11 – É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

- a) Acidentes pessoais passageiros:
 - Morte por pessoa R\$ 40.000,00
 - Invalidez permanente por/pessoa R\$ 40.000,00
 - Despesas médicas hospitalares por/pessoa R\$ 10.000,00

9.12 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

9.13 – A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

9.14 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados;

9.15 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento



condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

9.16 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

9.17 – Desde que apurado o dano é caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

9.18 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

9.19 – A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

10. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

11. FORMA DE PAGAMENTO: 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

12. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato vigorará a partir da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2.026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

13. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

15. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Conforme media adquirida através de cotações mercadológicas.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Carlos Eduardo da Silva – Diretor– Mat: 104.485.

17. Fiscais de Contrato: João Antônio Inácio da Costa - Diretor - 104826 e João Guilherme Rodrigues Troncha - Coordenador - 104859



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, em 01 de dezembro de 2025.

José Eustáquio Rodrigues da Cunha Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento. b) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- c) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

..... timbre ou identificação do licitante

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGOEIRO: Senhor XXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
Data da Abertura: XX/XXX/2026
Horário: 09:00 hrs

Atendendo o Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS, REFERENTE A(S) LINHA(S) XX, NO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, conforme especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1						

VALOR DA PROPOSTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	
CONTA-CORRENTE:	

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, declaro que os produtos/serviços ofertados são de Boa Qualidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal.



MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO N.º / 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxx

PREGÃO ELETRONICO N.º xxx/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
XXX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI/GO,
REPRESENTADO PELO SEU
GESTOR E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, representado por seu Gestor **JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 916.xxx.xxx-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para fornecimento adiante discriminado.

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx, PREGÃO ELETRONICO XXX/2025**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER IPAMERI-GO E SEUS DISTRITOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

2.1.–O valor estimado do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR.MED.UNIT	VLR.MED.TOTAL

- 2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1.** O Termo de Referência;
 - 2.2.2.** O Edital da Licitação (se for caso);
 - 2.2.3.** A Proposta do contratado;
 - 2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3.** Realização de fornecimento/prestação de serviços se dará logo após o tramite da Licitação ou sua dispensa, sendo prazo de entrega/início prestação de serviços de até xx (xxxxxxx) dias após emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviços.
- 2.4.** Na formulação de contrato o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.5.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.6.** Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme o termo de referência.
- 2.7.** A entrega/prestação de serviços será devidamente acompanhada por FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Liquidação

3.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração

3.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições da regularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.2 Prazo de pagamento

3.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

3.3 Forma de pagamento

3.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2026.

FICHA: XXXXX

FONTE: XXX



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação é **de XX (xxxx) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

26.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo Referência, o OBJETO com avarias ou defeitos;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via sistema municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item anterior**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.19. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da autorização de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.



9.20. A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.21. Efetuar a entrega/prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Conforme o artigo 125, da Lei Federal 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do artigo 124 da](#) Lei referida anteriormente, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste



Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipameri/GO, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026

A licitante, CNPJ nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece os itinerários descritos no
PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, estando ciente das dificuldades do
trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso da (s) linha (s)
nº (s), declarando, ainda, estar de acordo com o percurso.

Local, / /

Representante legal da licitante
CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Física